CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025.
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI E A EMPRESA R D FROTA XIMENES ME - COMERCIAL R CANUTO, INSCRITA NO CNPJ Nº 23.876.934/0001-97, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI, inscrita no CNJP/MF sob o CNPJ nº 41.279.571/0001-94, situada na Praça Bona Primo, s/n, Campo Maior-PI, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena.

CONTRATADA: R D FROTA XIMENES ME - COMERCIAL R CANUTO, INSCRITA NO CNPJ Nº 23.876.934/0001-97, com sede na Rua Antonio Cardoso de Oliveira, Nº 14, Quadra Z, Bairro Cidade Nova, CEP: 64.280-000, Campo Maior-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS E MATERIAL DE LIMPEZA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI, conforme especificações e quantidades constantes da PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2025.

LOTE 01 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS				
DESCRITIVO DO ITEM	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
AÇÚCAR REFINADO BRANCO – PACOTE DE 1KG	KG	400	R$ 4,00	R$ 1.600,00
BISCOITO DOCE TIPO MARIA – PACOTE 400G	UND	200	R$ 6,00	R$ 1.200,00
BISCOITO SALGADO CREAM CRACKER – PACOTE 400G	UND	200	R$ 5,00	R$ 1.000,00
CAFÉ EM PÓ – PACOTE 250G	UND	800	R$ 14,50	R$ 11.600,00
CAFÉ SOLÚVEL – VIDRO 200G	UND	200	R$ 26,00	R$ 5.200,00
LEITE EM PÓ – PACOTE 500G	UND	200	R$ 11,00	R$ 2.200,00
FLOCÃO DE MILHO – PACOTE 500G	UND	200	R$ 2,00	R$ 400,00

GOMA – PACOTE DE 1KG	UND	150	R$ 7,00	R$ 1.050,00
MARGARINA – POTE 500G	UND	150	R$ 6,00	R$ 900,00
OVOS – CARTELA COM 30 UNIDADES	UND	60	R$ 18,00	R$ 1.080,00
ÓLEO DE SOJA	UND	20	R$ 8,00	R$ 160,00
SAL REFINADO	UND	20	R$ 1,00	R$ 20,00
BOTIJÃO DE GÁS 13KG	UND	30	R$ 130,00	R$ 3.900,00
MACARRÃO	UND	200	R$ 3,50	R$ 700,00
SARDINHA	UND	200	R$ 5,00	R$ 1.000,00
FARINHA	KG	20	R$ 6,00	R$ 120,00
COPOS DESCARTÁVEIS 200ML – CAIXA C/25	CAX	60	R$ 110,00	R$ 6.600,00
COPOS DESCARTÁVEIS P/ CAFÉ 50ML – CAIXA C/25	CAX	60	R$ 130,00	R$ 7.800,00
POLPA DE FRUTA	UND	200	R$ 5,00	R$ 1.000,00
PETAS – PACOTE	UND	200	R$ 2,50	R$ 500,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 48.030,00 (quarenta e oito mil e trinta reais)				
LOTE 02 – MATERIAL DE LIMPEZA				
ÁCIDO MURIÁTICO 1L – CAIXA C/12	CAX	30	R$ 5,00	R$ 150,00
ÁGUA SANITÁRIA 1L – CAIXA C/12	CAX	150	R$ 36,00	R$ 5.400,00
BALDE PLÁSTICO 10L	UND	30	R$ 13,00	R$ 390,00
CESTO PLÁSTICO 10L	UND	30	R$ 21,00	R$ 630,00
PAPEL TOALHA	UND	400	R$ 5,00	R$ 2.000,00
DESINFETANTE LÍQUIDO 1L – CAIXA C/12	CAX	150	R$ 41,00	R$ 6.150,00
DESODORIZADOR AMBIENTE AEROSOL 400ML	UND	200	R$ 13,00	R$ 2.600,00
SABÃO EM PÓ – CX 500G	UND	200	R$ 4,00	R$ 800,00
DETERGENTE LÍQUIDO 500ML – CAIXA C/12	CAX	150	R$ 24,00	R$ 3.600,00
ESPONJA DE AÇO – PACOTE C/8	UND	30	R$ 2,00	R$ 60,00
ESPONJA DUPLA FACE	UND	100	R$ 1,00	R$ 100,00
FLANELA 25X30CM	UND	100	R$ 4,00	R$ 400,00
MAÇO DE FÓSFORO C/10 (40 PALITOS)	UND	30	R$ 3,00	R$ 90,00
PANO DE CHÃO MULTIUSO	UND	200	R$ 5,50	R$ 1.100,00

PAPEL HIGIÊNICO 60M – PACOTE C/12	UND	800	R$ 11,00	R$ 8.800,00
POLIDOR DE ALUMÍNIO 500ML	UND	40	R$ 2,25	R$ 90,00
RODO	UND	40	R$ 13,00	R$ 520,00
SACO P/ LIXO 15L C/10	UND	400	R$ 3,50	R$ 1.400,00
SACO P/ LIXO 100L C/10	UND	400	R$ 3,50	R$ 1.400,00
SACO P/ LIXO 30L C/10	UND	400	R$ 3,50	R$ 1.400,00
SACO P/ LIXO 150L C/10	UND	400	R$ 5,00	R$ 2.000,00
SACO P/ LIXO 200L C/10	UND	400	R$ 8,00	R$ 3.200,00
SACO P/ LIXO REFORÇADO 200L	UND	600	R$ 8,00	R$ 4.800,00
ÁLCOOL GEL 70% – CX C/12L	CAX	30	R$ 75,70	R$ 2.271,00
ÁLCOOL LÍQUIDO 70% – CX C/12L	CAX	40	R$ 78,00	R$ 3.120,00
MÁSCARA DESCARTÁVEL C/50	CAX	100	R$ 17,00	R$ 1.700,00
LUVA DESCARTÁVEL C/100	CAX	40	R$ 29,00	R$ 1.160,00
VASSOURA DE PALHA	UND	800	R$ 1,50	R$ 1.200,00
VASSOURA DE PELO	UND	40	R$ 12,50	R$ 500,00
VASSOURA PARA BANHEIRO	UND	40	R$ 12,50	R$ 500,00
LIMPA VIDROS – CX C/12	CAX	40	R$ 78,00	R$ 3.120,00
CERA LÍQUIDA – CX C/12	CAX	40	R$ 60,00	R$ 2.400,00
ESCOVA PARA SANITÁRIOS C/ SUPORTE	UND	100	R$ 10,00	R$ 1.000,00
DESINFETANTE TIPO “PATO” P/ VASO SANITÁRIO	UND	350	R$ 5,00	R$ 1.750,00
DESODORIZADOR P/ VASO SANITÁRIO	UND	350	R$ 3,00	R$ 1.050,00
SABÃO EM BARRA	UND	100	R$ 10,00	R$ 1.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 55.851,00 (cinquenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e um reais)				
VALOR TOTAL DOS LOTES: R$ 103.881,00 (cento e três mil oitocentos e oitenta e um reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os Serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida e vistoriada pelo órgão competente da Câmara Municipal, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 103.881,00 (cento e três mil oitocentos e oitenta e um reais)**, conforme os preços constantes na proposta vencedora.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO **-** O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do **Fonte: Orçamento Geral da Câmara Municipal de Campo Maior-PI, no Elemento despesa: 33.90.30.**

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os materiais objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III- entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2025.

IV- substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Câmara, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX- fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura ou ao termino dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Órgão, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art, 165 da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior - PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Campo Maior - PI, 06 de novembro de 2025.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA:01162329351

Assinado de forma digital por WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA:01162329351
Dados: 2025.11.06 09:37:11 -03'00'

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
RAVANYA DARLING FROTA XIMENES
Data: 06/11/2025 09:58:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

R D FROTA XIMENES ME - COMERCIAL R CANUTO
(CNPJ Nº 23.876.934/0001-97)
CONTRATADO

Testemunhas:

1._____ CPF:

2._____ CPF:

Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Campo Maior
Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94
Fone: (86) - 3252-4400
Email: camaradecampomaior@hotmail.com
Site: www.campomaior.pi.leg.br

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2025.
Fundamentação legal: Lei n° 14.133/2021
Contratante: Câmara Municipal de Campo Maior – PI
Contratada: R D FROTA XIMENES ME - COMERCIAL R CANUTO
CNPJ nº 23.876.934/0001-97
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS E MATERIAL DE LIMPEZA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI**.**
Valor Total: R$ 103.881,00 (cento e três mil oitocentos e oitenta e um reais).
Recursos Financeiros: Orçamento Geral da Câmara Municipal de Campo Maior-PI.
Assinatura: 06/11/2025.
Vigência: 05 de novembro de 2026.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior-PI

Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Campo Maior
Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94
Fone: (86) - 3252-4400
Email: camaradecampomaior@hotmail.com
Site: www.campomaior.pi.leg.br

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2025.
Fundamentação legal: Lei n° 14.133/2021
Contratante: Câmara Municipal de Campo Maior – PI
Contratada: R D FROTA XIMENES ME - COMERCIAL R CANUTO
CNPJ nº 23.876.934/0001-97
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS E MATERIAL DE LIMPEZA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI**.**
Valor Total: R$ 103.881,00 (cento e três mil oitocentos e oitenta e um reais).
Recursos Financeiros: Orçamento Geral da Câmara Municipal de Campo Maior-PI.
Assinatura: 06/11/2025.
Vigência: 05 de novembro de 2026.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior-PI

PREFEITURA DE BATALHA
Trabalhando pelo povo.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86

b) Suplente: Yara Karoline Furtado de Sousa

IV - Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA;
a) Titular: Amanda Soraia Basílio de Sousa
b) Suplente: Marcos Antônio Ribeiro

V - Hospital Local Messias de Andrade Melo;
a) Titular: Maria da Conceição Castro Sousa
b) Suplente: Paloma de Moura Lopes

VI - Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;
a) Titular: Elane Serqueira Fortes
b) Suplente: Rosângela Fortes Carvalho

VII - Conselho Tutelar de Batalha-PI;
a) Titular: Gilvana Machado da Silva
b) Suplente: Edmar Vieira de Sousa

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de novembro de 2025.

JOSE LUIZ ALVES MACHADO:34938290359 Assinado de forma digital por JOSE LUIZ ALVES MACHADO:34938290359 Dados: 2025.11.11 11:57:29 -03'00'

JOSÉ LUIZ ALVES MACHADO
Prefeito Municipal

Id:01AB37D6DBA5F995

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, DO MUNICÍPIO DE BATALHA-PI.

Aos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte cinco (07/11/2015), reuniu-se este colegiado para receber a substituição do representante do poder executivo Sr. Elvis Machado CPF nº 340.904.013-72, pela Sra. Lívia Pereira dos Santos, CPF nº 107.660.313-06, através da portaria nº279/2025, a partir dessa data, permanecendo todos demais conselheiros titulares e suplentes conforme a portaria 116/2022. Sem mais para o momento lavro e assino a presente ata acompanhada pelos conselheiros presentes.

1. Maria José Gomes de Castro.
2. Maria Francisca da Silva Souza.
3. Antonio José Lima de Carvalho.
4. Jéssica Ferreira Lima.
5. Maria da Conceição da Silva Sena.
6. José Luis Teixeira de Carvalho.
7. Maria Valdênia da Silva
8. Maria Valdirei de O. Lima
9. Lívia Pereira dos Santos
10. Maria Veronica Lustosa Cavalcante
11. _____
12. _____
13. _____
14. _____
15. _____
16. _____

Id:05D5083FF443F733

Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí
Rua Odilon Claro de Moura, 115,
Centro de Socorro do Piauí-PI CEP 64.720-000
CNPJ 06.553.671/0001-66
e-mail: gabineteprefeito@socorrodopiaui.pi.gov.br

PORTARIA Nº 301/2025-GAB/PMS, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere por lei,

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar as Portarias nº 298/2025-GAB/PMS e nº 299/2025-GAB/PMS, ambas de 03 de novembro de 2025, publicadas no Diário Oficial dos Municípios em 04 de novembro de 2025, que tratam respectivamente da exoneração de Maristela Rodrigues Coelho Vieira e da nomeação de Maria Madalena Coelho Morais para o cargo de Diretora do Hospital Jesus Mesquita de Moura, em razão da permanência da servidora Maristela Rodrigues Coelho Vieira no referido cargo.

Art. 2º – Fica restabelecida a vigência da Portaria nº 239/2025-GAB/PMS, de 04 de junho de 2025, que nomeou Maristela Rodrigues Coelho Vieira para o cargo de Diretora do Hospital Jesus Mesquita de Moura.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de novembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Socorro do Piauí, Estado do Piauí, 10 de novembro de 2025.

ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO:05400207375 Assinado de forma digital por ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO:05400207375 Dados: 2025.11.10 14:59:40 -03'00'

Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho
Prefeito Municipal

Id:0B621E216A6BF727

Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Campo Maior
Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94
Fone: (86) - 3252-4400
Email: camaradecampomaior@hotmail.com
Site: www.campomaior.pi.leg.br

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2025.
Fundamentação legal: Lei n° 14.133/2021
Contratante: Câmara Municipal de Campo Maior – PI
Contratada: R D FROTA XIMENES ME - COMERCIAL R CANUTO
CNPJ nº 23.876.934/0001-97
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS E MATERIAL DE LIMPEZA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI.
Valor Total: R$ 103.881,00 (cento e três mil oitocentos e oitenta e um reais).
Recursos Financeiros: Orçamento Geral da Câmara Municipal de Campo Maior-PI.
Assinatura: 06/11/2025.
Vigência: 05 de novembro de 2026.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior-PI